

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.

EM 29/04/15

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município
Decreto 6.454/2014



Luiz Sérgio N. Me
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de autógrafa do Projeto de Lei nº 25/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 22/04/2015.

Estância, 29 de abril de 2015.

LEI Nº 1.723

DE 29 DE abril DE 2015.

ESTABELECE A QUARTA ETAPA DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DEBITOS – PPD IV - DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Quarta Etapa do Programa de Parcelamento de Débitos – PPD IV - do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância/SE – SAAE, com o escopo de



Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

promover a regularização de débitos de pessoas físicas e jurídicas, referentes a tarifa de água, vencidos até o último dia útil do mês de fevereiro de 2015, constituídos ou não, não ajuizados, com parcelamento em curso ou não, através do parcelamento e da redução de multa, juros e correção monetária, nas condições estabelecidas nesta lei.

§1º - O programa de parcelamento de débitos- PPD IV - abrange os débitos de pessoas físicas e jurídicas, inclusas nas categorias residencial, industrial e comercial, previstas no Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgoto – Decreto 2.402/94.

§ 2º – Para adesão ao PPD IV, as faturas de água deverão estar na situação de pendentes.

Art. 2º. A inclusão no Programa ocorrerá por opção do usuário, pessoa jurídica ou física que assinará na sede da SAAE o termo de adesão.

§ 1º - A homologação do ingresso no PPD IV dar-se-á no momento do pagamento da primeira parcela.

§ 2º - Os débitos existentes em nome do usuário optante serão consolidados tendo como data base a data de efetivação do parcelamento.

§ 3º - A consolidação abrangerá todas as faturas de água emitidas pela SAAE, em nome do usuário optante, incluindo os acréscimos com multa (2%), juros (1% a.m.), atualização monetária (de acordo com o INPC) e outros encargos previstos à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art 3º. A adesão ao PPD IV precederá a atualização cadastral do usuário, junto ao sistema comercial da SAAE, devendo o mesmo apresentar a seguinte documentação:

I- Pessoa física: cópia de identidade e CPF;

II- Pessoa Jurídica: cópia do CNPJ e contrato social atualizado do proprietário de estabelecimento comercial ou industrial;



Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

III- Inquilino: cópia do contrato de locação e autorização do proprietário do imóvel para negociar;

IV- Condomínio (imóveis com convenção de condomínio) : cópia autenticada da ata da reunião que elegeu o síndico, observando sua vigência. No caso de Administradora de Condomínio, cópia autenticada do contrato com o condomínio solicitante do parcelamento.

V- Imóvel sem convenção de condomínio: requerimento específico ao SAAE, devidamente preenchido com os dados do imóvel (cadastro) e assinado por pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares moradores do edifício.

§ 1º - O usuário ocupante de imóvel locado terá condicionado o número de parcelas ao período de vigência do referido contrato, sendo que a última parcela terá vencimento 30 dias antes do seu término.

§ 2º - Entidades qualificadas como assistenciais, sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública, também podem optar pelo PPD IV.

§3º- A opção pelo PPD IV exclui qualquer outra forma de parcelamento existente e os débitos já parcelados serão consolidados pelo valor restante, nas regras definidas nesta Lei.

Art. 4º. Sobre os débitos consolidados incluídos no parcelamento de que trata esta Lei incidirá atualização monetária apurada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC , divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE , até a data da formalização do termo de adesão ao PPD IV.

Art. 5º. Os débitos oriundos da tarifa de água de que trata esta lei podem ser pagos nas seguintes condições:

I – PAGAMENTO EM COTA ÚNICA: Aos consumidores que efetuarem o pagamento à vista do débito apurado na forma do caput deste artigo, fica concedido desconto integral da correção monetária, juros e multa.



Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

II – PAGAMENTO PARCELADO: Aos consumidores com débitos entre R\$100,00 (cem reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o parcelamento poderá alcançar até 24 (vinte e quatro) parcelas.

§1º- O pagamento da cota única terá o vencimento na data do ato de formalização da adesão.

§ 2º - A primeira parcela será paga no ato de assinatura do termo de adesão e as demais cobradas por meio de fatura nas datas tradicionais de cobrança da fatura de água, as quais terão seu valor acrescido de correção de juros de 0,5% a.m., até a quitação do parcelamento.

§ 3º - O pagamento da primeira parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga.

§4º- O valor das parcelas será acrescido ao valor da fatura de água dos meses subsequentes à data da negociação, ficando em destaque a seguinte expressão: Programa de Parcelamento de Débitos IV.

§5º – Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I- R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica;

II- R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física.

Art 6º. O SAAE fica autorizado a conceder a redução de correção monetária, dos juros e da multa em 25% (vinte e cinco por cento), aos consumidores que efetuarem o pagamento do débito apurado em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Art. 7º. A opção pelo PPD IV sujeita o optante a:

I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados no Termo de Adesão ao PPD IV.



Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

II – Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos da tarifa de água incluídos no pedido por opção do usuário.

III – aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no PPD IV.

IV – Pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como das faturas de água emitidas a partir da data de assinatura do Termo de Adesão ao PPD IV.

Parágrafo único – A concessão do parcelamento de que trata a presente lei não dispensa o pagamento das custas, emolumentos judiciais e honorários advocatícios.

Art. 8º. O consumidor optante pelo PPD IV será excluído do referido programa nas seguintes hipóteses:

I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I, II e III do Art. 7º.

II – Declaração de insolvência ou decretação de falência ou extinção por liquidação da pessoa jurídica.

Parágrafo Único – A exclusão do optante pelo PPD IV implicará no cancelamento integral do Termo de Adesão, resultando na imediata exigibilidade da totalidade dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se a este montante os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável.

Art. 9º. A exclusão do PPD IV, pela ocorrência das hipóteses previstas no art. 8º desta Lei, não implicará na restituição das parcelas pagas.

Art. 10. O prazo para adesão ao presente programa será de até 180 dias após a publicação desta lei.

Art 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, executar todos os



Luiz Sergio N. M.
Presidente da Câmara


Estado de Sergipe
Município de Estância

atos que se fizerem necessários à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2015.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE, em 29 de abril de 2015.



CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
Prefeito Municipal de Estância/SE



DEMONSTRATIVO - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE


ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO - 2015

RECEITA	FAIXAS DE DEBITOS (R\$)	VALOR ORIGINAL	VALOR MULTAS	VALOR ENCARGOS	VALOR TOTAL DEBITO	Descontos	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA R\$	COMPENSAÇÃO *		
								MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
TARIFA DE ÁGUA	De R\$100,00 até R\$ 20.000,00	1.131.062,28	22.643,50	459.107,04	1.612.812,82	25%	120.437,64	40.430,00	50.860,00	61.290,00
	TOTAL	1.131.062,28	22.643,50	459.107,04	1.612.812,82	-	120.437,64	40.430,00	50.860,00	61.290,00

FONTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

NOTA * : A COMPENSAÇÃO SE DARÁ PELA INSTALAÇÃO DE 1500 NOVOS HIDRÔMETROS (500/mês * R\$ 20,86 tarifa básica + AUMENTO DO FATURADO APÓS INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS)

* AUMENTO DA TARIFA DE ÁGUA AUMENTO NA TAXA MÍNIMA PROPOSTO DE R\$ 15,93 PARA R\$ 20,86


Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

